26/04

LEI MUNICIPAL N° 1590 DE 06 DE ABRIL DE 2004.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de vereadores aprovou e, eu ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores, por seu presidente, autorizada a alienar por doação, à Escola de Ensino Fundamental DRÁUSIO CELESTINO CUNHA, CNPJ n° 83.529.149/0001-90, da localidade de Rio Claro, os seguintes bens móveis, pertencente ao Poder legislativo Municipal:

- 01 Micro computador (CPU), modelo 486 SC, marca Olivetti, cadastrado sob o n° 57;
- 01 Monitor 12 polegadas colorido, marca Olivetti, cadastrado sob n° 58;
- 01 máquina fotocopiadora, modelo 5009, cadastrada sob n° 72;
- 01 impressora matricial marca citizen GSX 190, 80 colunas, cadastrada sob o n° 81;
- 01 aspirador de pó marca black & decker super 100, cadastrado com o n° 50.

Parágrafo único – A alienação por doação de que trata o presente artigo, opera-se em função dos referidos bens móveis tornarem-se inservíveis ao Poder Legislativo Municipal, culminado ainda, a inexistência de espaço físico na sede da Câmara, para abriga-los.

Artigo 2° - Constitui vedação à entidade de que trata o artigo precedente, a alienação, seja por venda ou doação, ou ainda a transferência dos bens recebidos, mencionados no artigo anterior.

Artigo 3º – Fica o setor competente da Câmara, autorizado a promover a baixa dos bens móveis, constantes do patrimônio da Câmara.

Artigo 4° - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 06 de abril de 2004.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural público em 06 de abril de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças